



Câmara Municipal de Adrianópolis
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

EDITAL 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024

O Agente de contratação designado Pela Portaria nº 009/2024, de 23 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Adrianópolis-Pr, torna público que às **09:30 horas** do dia 17 (dezesete) de maio de 2024, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 115, Centro em Adrianópolis / PR, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Combustível para uso nos veículos da Câmara Municipal conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 - O combustível deverá ser de boa qualidade e retirado diretamente da bomba de abastecimento do licitante vencedor, sendo que o local para abastecimento não poderá ter distância superior a 5 quilômetros de distância da Sede da Câmara Municipal.

1.3 - As propostas deverão ser protocoladas na Recepção da Prefeitura Municipal até as 09:30 horas, e a abertura será às 10:00 horas do dia 17 (dezesete) de maio de 2024.

2- DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1- Poderão se credenciar e participar da presente licitação todos os interessados que comprovem eficazmente o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, inclusive os albergados pela Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Municipal nº 749/11.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Adrianópolis, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentarem constituídos na forma de empresas em consórcio.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68—Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.
Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br
Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ 00.532.195/0001-10

2.3 - Com relação à exigência de que os locais de abastecimento deverão estar localizados a uma distância máxima de 5 km da sede da Câmara de Adrianópolis, tem-se a justificativa de que caso os pontos de abastecimento estiverem numa distância maior que este, a Câmara terá um gasto excessivo de combustíveis para poder abastecer seus veículos (2 veículos), com visíveis prejuízos ao erário, Acórdão nº 520/2015 – TCU – 2ª Câmara). Nesse caso, a localização geográfica do posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração.

3- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no subitem 16.9 deste Edital, cabendo ao Agente e Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Habilitação.

4.2 – Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e respectivamente os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo a Proposta de Preços;

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

ABERTURA: 17/05/2024 ÀS 09:30 HORAS

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68—Centro — CEP: 83.490-000 - Adrianópolis — PR.

Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br

Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br



Câmara Municipal de Adrianópolis
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

ABERTURA: 17/05/2024 ÀS 10:00 HORAS

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

4.3 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente.

4.4 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos ou filmes, admitindo-se, todavia, cópias em fac-símile, desde que não sejam à título definitivo, cujos documentos deverão ser copiados vez que o fac-símile apaga com o tempo e deverão ser convalidados mediante a apresentação do documento original, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, impressão de consultas à internet durante a sessão. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.5 – Aberta a sessão os interessados ou seus representantes, devem apresentar declaração, condição obrigatória para participação da licitação, conforme anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital. Este documento deverá ser apresentado junto com os documentos de credenciamento ou, caso o licitante encaminhe os envelopes pelo correio, deverá estar em envelope distinto dos envelopes de proposta de preço e habilitação devidamente identificados com o título “Declaração referente ao Anexo IV do Edital nº 007/2024 do Pregão Presencial Nº 001/2024”.

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

5.1 – O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta por Item da licitante, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

I – Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos arábicos, com duas casas decimais, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68–Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.

Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br

Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

II – Nos preços propostos já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos produtos, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.2 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 – Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

5.4 – Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros.

6- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1 – O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, assinado por quem de direito.

II – Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre, perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.1.1 – Relativos à Qualificação Técnica.

6.1.1.1 - Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido produtos da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos.

6.1.1.2 – Alvará de Funcionamento ou documento similar do Município sede ou Filial, comprovando o ramo e atividade compatível com o objeto em vigência.

6.1.1.3 – Certidão da Agência Nacional do Petróleo (AMP), certificando que a Empresa se encontra autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.



Câmara Municipal de Adrianópolis - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 00.532.195/0001-10

6.1.2 – Além dos documentos previstos nos subitens anteriores, as licitantes não cadastradas junto ao SICAF deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.2.1 – Habilitação Jurídica.

- I – Cédula de Identidade do representante legal;
- II – Registro comercial, no caso da empresa individual;
- III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- V – Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI – Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

6.1.2.2 – Regularidade Trabalhista.

- I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TST – Tribunal Superior do Trabalho

6.1.2.3 - Regularidade Fiscal.

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- III – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira.

- I – Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta; as licitantes deverão comprovar um Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do montante relativo ao item cotado;

- II – Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), com os valores extraídos do seu Balanço Patrimonial.



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

III - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição posterior a 01/março/2024.

7- DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

7.1.1 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.2 – Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto do representante legal;

II – Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

7.2.1 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social e documento com foto do outorgante).

7.3 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante, podendo a empresa participar no presente certame, todavia sem a faculdade de efetuar lances e manifestar interesse na interposição de recursos, valendo apenas a proposta inicial de preços.

8- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Agente de Contratação receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

8.2 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

8.3 – Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.4 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

9- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços por item, objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de “MENOR VALOR POR ITEM”.

9.2 – No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que seja classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer os preços por item.

9.3 – Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro a(s) licitante(s) que apresentar (em) o menor valor por item e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

9.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.5 – Às Licitantes classificadas conforme estabelecido nos subitens 9.2 e 9.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.6 – O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor;

9.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade de a licitante futuramente efetuar novos lances.

9.8 – Caso não mais se realize lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

9.9 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos decidindo motivadamente a respeito.

9.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. A Regularidade do cadastramento da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta “on-line” a qual será impressa e juntada ao processo de licitação, assegurada ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão e ao não cadastrado o direito de apresentar os documentos elencados no item 6 deste Edital.

9.11 – Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será (ão) declarada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s).

9.12 - A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

9.13 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a(s) respectiva(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) e a ela(s) adjudicado(s) o objeto do certame.

9.14 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a(s) licitante(s) para que seja obtido preço melhor.

9.15 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

9.16 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.17 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

10.1 - As empresas adjudicatárias ficam obrigadas a:

10.1.1 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68—Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.

Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br

Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

entrega dos produtos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.1.3 – Agir segundo as diretrizes da Administração.

10.1.4 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais, ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

10.1.5 – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado por seus empregados.

10.1.6 - Obedecer, na execução do fornecimento, objeto deste Edital, às normas da ABNT de padrão técnico do armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, e os itens a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

10.1.7 – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito à Fiscalização.

10.1.8 – Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessários esclarecimentos sobre os combustíveis que estão sendo fornecidos, e fornece toda e qualquer orientação que possa ser dada referente ao mesmo.

10.1.9 – Observar as demais disposições constantes do edital do Pregão Presencial nº 001/2024 e seus anexos.

10.1.10 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais de consumo, objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento pelos produtos entregues, objeto deste Edital, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após e de acordo com as entregas efetuadas no mês, em moeda nacional após emissão de Nota Fiscal, aprovada pelo setor competente, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária nº 01.01.2.051.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.02.00.00 – GASOLINA

11.2 – Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68—Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.

Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br

Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

11.3 – Para o recebimento, deverá ocorrer apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa do INSS;
- II - Certidão Negativa do FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.4 – Os preços somente terão majoração após a comprovação mediante a nota fiscal da distribuidora referente à compra de combustíveis, em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato e de acordo com o previsto no § LVII do artigo 6º da Lei Federal 14.133/21.

12 - DO PRAZO

12.1 – O prazo para o fornecimento dos combustíveis, será de 12 (doze) meses, da data de assinatura do contrato.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A entrega dos produtos pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Câmara Municipal de Administração, através do FISCAL DE CONTRATOS, designado através de Portaria da Câmara Municipal de Nº 022/2024.

Parágrafo Único - O Fiscal do Contrato poderá ser substituído pela CONTRATANTE, bastando para tanto a edição de nova Portaria e comunicação imediata do fato à CONTRATADA.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 – Em caso de o licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 10.1.6, 10.1.11, e 17 garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 25, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.13 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

14.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no SICAF, pelo



Câmara Municipal de Adrianópolis - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 00.532.195/0001-10

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.4 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 88, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previsto no artigo 88 do mesmo diploma legal.

15 - DOS RECURSOS

15.1 – Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.1.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.4 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

15.1.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, homologará o resultado da licitação.

15.2 – Dos atos da Administração, após a adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, caberá recurso:

15.2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.3 – Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.



Câmara Municipal de Adrianópolis - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 00.532.195/0001-10

16.2 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3 – A Autoridade competente poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses da Administração e a segurança da contratação.

16.6 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a contratação.

16.7 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afeta a formulação das propostas.

16.8 – Para dirimir na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da Comarca de Bocaiúva do Sul/PR.

16.9 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Adrianópolis, no endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 115, Centro em Adrianópolis / PR, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3678-1515- (41) 36781509.

16.10 – Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no site da Câmara Municipal de Adrianópolis: <http://cmadrianopolis.pr.gov.br> dirigindo-se a aba de Licitações ou por meio do e-mail: licitacoes@cmadrianopolis.pr.gov.br nos horários de 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

16.11 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência/Relação de Produtos;

Anexo II – Modelo de declaração de não impedimento;

Anexo III – Modelo de declaração de não utilização de trabalho de Menor;

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos;

Anexo V – Minuta do Contrato.

Anexo VI – Dados Bancários

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68–Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.

Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br

Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br



Câmara Municipal de Adrianópolis
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

17 - DA CLÁUSULA PENAL

17.1 – Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para a parte que infringir qualquer cláusula constante do referido instrumento.

Adrianópolis, 07 de maio de 2024.

SERGIO LUIZ MORAIS DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 009/2024